**LEI COMPLEMENTAR Nº 630**
**DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO,** do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os incisos II e XI alterados, com as seguintes redações:

**"Art. 12** (...)

(...)

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05.00, 7.02.00, 7.04.00, 7.05.00, 7.09.00, 7.10.00 a 7.12.00, 7.16.00 a 7.19.00, 11.01.00, 11.02.00, 11.04.00, 12.01.00 a 12.12.00, 12.14.00 a 12.17.00, 16.01.00 e 16.02.00, 17.05.00, 17.10.00 e 20.01.00 a 20.03.00 da Tabela anexa, quando prestados dentro do território do município de São José do Rio Preto, por empresas sediadas em outros municípios;

(...)

**XI -** a pessoa jurídica inscrita neste município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços prestados por:

**a)** pessoa jurídica estabelecida neste município mas não inscrita, ou com sua inscrição encerrada junto ao Cadastro Municipal Mobiliário;

**b)** profissional autônomo não inscrito, ou cuja inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário deste município esteja encerrada, bloqueada ou suspensa.**" (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos especificamente quanto ao inciso XI do artigo 12 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 14 de agosto de 2020.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.